



## Decisão 00400/2022-3 - 1ª Câmara

**Processo:** 04320/2018-2

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado:** VANIA MARA SAMPAIO LOPES CORTELETTI

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:**

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA MODALIDADE ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, por meio da **PORTARIA Nº 0658/2018**, a contar de **15/02/2018**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal.**

A servidora ocupava o cargo de **PROFESSOR B, V.9**. Tinha 50 anos de idade na data do pleito e contava com 28 anos, 03 meses e 01 dia de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25

anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram fixados em **R\$4.295,42**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02860/2021-3**, a área técnica constatou que segundo informação à fl. 84 do evento, a servidora exerceu atividades consideradas como de assessoramento pedagógico no período compreendido entre 10/12/2001 a 06/08/2003 e 17/11/2003 a 14/12/2017, fora estabelecimento de educação básica.

Destacou a Decisão Plenária TC-0602/2016, datada de 15/03/2016 e publicada em 31/03/2016, que estabeleceu o prazo de noventa dias para os casos que se enquadrem nos critérios estabelecidos, conforme trecho do voto da Relatora e que embasou referida decisão, do seguinte teor:

Por motivo de equidade e para garantir a segurança jurídica, proponho que o critério acima estabelecido seja aplicado após o período de 90 (noventa) dias, contando da publicação da presente decisão, assegurando-se que o tempo de assessoramento pedagógico prestado fora do estabelecimento de ensino, até essa data-limite, seja computado como magistério para fins de aposentadoria especial.

Ressaltou que, tendo em vista que a servidora trabalhou em atividades tidas como de assessoramento pedagógico em período dentro da data-limite contida na referida Decisão, entende-se que o mesmo possa ser considerado na contagem de tempo para obtenção dos benefícios de aposentadoria especial, por motivo de equidade e seguindo-se o princípio da segurança jurídica. Por fim, sugere o registro do ato.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 05963/2021-3**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 10 de janeiro de 2022.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Relatora

**1. DECISÃO TC- 0400/2022-3**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

**1.1. REGISTRAR a PORTARIA Nº 0658/2018**, que concede aposentadoria à Sra. **VÂNIA MARA SAMPAIO LOPES CORTELETTI**, a contar de **15/02/2018**, com proventos fixados em **R\$ 4.295,42**;

**1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão: 04/02/2022 – 4ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.**

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2. Conselheiro Substituto:** Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Heron Carlos Gomes de Oliveira

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente